



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 1054055

NATUREZA: Auditoria

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - Portaria DCEM nº 142/2018

OBJETO: Analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal
Paulo Mendes Barreto – Secretário Municipal de Fazenda

RELATOR: Conselheiro José Alves Viana

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal e, conseqüentemente, apresentar propostas de melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

No Relatório de Auditoria de Conformidade (peça nº 17 do SGAP - Sistema de Gestão e Administração de Processos), foram constatados diversos achados de auditoria prejudiciais à arrecadação de receitas próprias pelo ente federado, para os quais foram apresentadas propostas técnicas para regularização e sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o Tribunal de Contas e o Município de Santos Dumont, cumprindo transcrevê-las:

Achado 2.1 - A legislação tributária não está consolidada e disponibilizada adequadamente

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Implantar procedimentos definidos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas e publicadas no site da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Achado 2.2 - Irregularidades na Planta Genérica de Valores

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Elaborar e encaminhar, com base no que dispõe o art. 97, inciso IV, do CTN, projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo uma nova Planta Genérica de Valores – PGV do município para que esta retrate adequadamente a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis; b) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); c) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; d) preveja a possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.
- Após instituída a nova PGV cumprir o ciclo mínimo de 04 anos para a revisão da Planta Genérica de Valores;
- Dar ciência à Câmara Municipal do teor do presente achado de auditoria, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder Executivo se mantenha inerte quanto à ausência de revisão da PGV e seus efeitos, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para sanar o problema.

Achado 2.3 – Inexistência de previsão legal da progressividade fiscal e da progressividade no tempo das alíquotas do IPTU

- Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;

- Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal:

- Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica para área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei específica para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados;
- Dar ciência à Câmara Municipal do teor desta proposta de encaminhamento, tendo em vista que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei relativa à presente proposta.

Achado 2.4 - Cadastro Imobiliário não fidedigno

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Estabelecer, no Organograma do Poder Executivo municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;
- Efetivar ações de recadastramento para conferir com maior fidedignidade o cadastro imobiliário do município;
- Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da Administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais;
- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;
- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município.

Achado 2.5 - Inexistência de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;
- Regulamentar o art. 46 da Lei municipal nº 3.774/05 - CTM (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal (a exemplo do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF, adotado na esfera federal), com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Implantar e implementar procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;
- Cadastrar os Cartórios em nome de seus Titulares e autuar as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;
- Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.
- Normatizar a instituição de obrigação acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;
- Implantar e implementar acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;
- Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;
- Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.

Achado 2.6 - Não implementação da Administração Tributária Municipal

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Estruturar o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotar a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CR/88, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;
- Realizar concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal Fazendário criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de administração tributária;
- Estruturar a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Implantar e implementar um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;
- Determinar que nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129 – Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

2.7 – Não implementação de cobrança administrativa periódica, sistemática e proativa dos créditos tributários

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças:

- Normatizar e implementar procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo: (i) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida; (ii) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e (iii) a emissão e arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos;
- Realizar estudo para rever o valor mínimo para ajuizamento da cobrança judicial em função do custo total de uma ação de execução fiscal.

2.8 – Não implementação do protesto extrajudicial de dívidas como forma de cobrança administrativa

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal, para tanto: (i) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

– Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração; (ii) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática; (iii) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa; (iv) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

2.9 - Ausência de procedimentos que maximizem a cobrança judicial do crédito tributário

Propõe-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças:

- Realizar estudo para rever o valor mínimo para ajuizamento da cobrança judicial em função do custo total de uma ação de execução fiscal;
- Implementar a cobrança judicial em função do valor mínimo estabelecido a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional. Na hipótese de não ser possível a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, entende-se que poderá ser determinada a citação dos responsáveis, conforme quadro abaixo, para apresentação de defesa e documentos que entenderem necessários.

Por fim, requereu a Unidade Técnica, na hipótese de não ser possível a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, a citação dos responsáveis para apresentar defesa e documentos que entendessem necessários.

À peça nº 21, determinou o Relator a citação dos responsáveis para apresentarem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico e manifestarem-se, especialmente, quanto à proposta de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão sugerida pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 1ª CFM.

Citados, o Prefeito Municipal apresentou defesa (peça nº 48, p. 96 a 104 e 116 a 128, do SGAP), e o Sr. Paulo Mendes Barreto Filho não se manifestou (peça nº 48, p. 106 do SGAP).

Relatório técnico elaborado pela 1ª CFM informando que o Prefeito Municipal demonstrou desinteresse em celebrar o TAG sob alegação de que estaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

adotando as recomendações propostas pela Unidade Técnica. Todavia, constatou-se a permanência de diversas irregularidades apontadas no relatório inicial (peça nº 23 do SGAP).

Determinada pelo Relator a juntada de documentos e adoção de providências pela Unidade Técnica no sentido de consensualização quanto às metas e prazos de futuro TAG a ser firmado (peça nº 24 do SGAP).

A Unidade Técnica elaborou minuta do TAG e, ao final, propôs a intimação dos responsáveis para uma reunião nessa Corte de Contas, a fim de apresentarem os prazos de cumprimento de cada uma das metas apresentadas e definição consensual da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (peça nº 25 do SGAP).

Relator indeferiu o pedido de dilação de prazo requerido pelo Prefeito Municipal, determinando a remessa dos autos a este *Parquet* Especial (pela nº 29 do SGAP).

O Ministério Público de Contas se manifestou opinando pela fixação do prazo máximo de 180 dias para cumprimento, devendo ser objeto de monitoramento, sob pena de multa pessoal, nos termos do art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno e do art. 85, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (peça nº 30 do SGAP).

Posteriormente, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, os Conselheiros acordaram, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em fazer as seguintes recomendações ao Gestor do Município de Santos Dumont (peça nº 33 do SGAP):

- Para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
 1. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:
 - a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);
 - b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria n. 511/09 do Ministério das Cidades;

c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva;

2. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;

3. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;

4. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados;

- Para adoção no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

5. Estabeleça, no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;

6. Efetive ações de recadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município;

7. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;

8. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal;

9. Estruture o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adote a gratificação por produtividade, com base no § 7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;

10. Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal Fazendário criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária;

11. Estruture a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;

12. Implante e implemente um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;

13. Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129 – Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

- Para adoção no prazo de 90 (noventa) dias:

14. Implante e implemente o planejamento das ações fiscais, materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;

15. Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 – CTM (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;

16. Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;

17. Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;

18. Implante e implemente sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

19. Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

20. Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;

21. Implante e implemente programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

22. Implante e implemente procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;

- Para adoção no prazo de 60 (sessenta) dias:

23. Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo, no documento, referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;

b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e

c) a emissão e arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.

24. Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal, para tanto:

a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;

b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;

c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;

d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

25. Implemente a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

II) determinar que o atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont seja cientificado acerca do exposto nos itens II.2 e II.3 da fundamentação do inteiro teor deste acórdão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

III) determinar o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para realização do monitoramento das recomendações;

IV) determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes e, após, o arquivamento dos autos.

O Relator determinou a intimação do Sr. Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse acerca das medidas eventualmente tomadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, condizentes às recomendações elencadas no acórdão proferido, sob pena de aplicação de multa (peça nº 39 do SGAP).

O intimado apresentou manifestação e documentos nos autos (peça nº 46 do SGAP).

Em sede de reexame (peça nº 50 do SGAP), a Unidade Técnica apurou que o Prefeito Municipal assinou de forma digital a proposta da Minuta do TAG, estipulando prazos bem acima da decisão anteriormente proferida. Ao final, salientou que, como a minuta do TAG não foi homologada pelo Pleno, foi feita a análise da efetivação dos itens contidos no Acórdão, tendo constatado o seu descumprimento integral.

Ato contínuo, determinou o Relator a intimação do atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse a documentação comprobatória das recomendações contidas, bem como a intimação do Controlador Interno Municipal para que acompanhasse as ações executadas pela municipalidade (peça nº 52 do SGAP).

Atendendo à determinação do Relator, o Procurador Jurídico Municipal e a Controladora Interna do Município se manifestaram nos autos (peça nº 59 do SGAP).

Após a análise da manifestação e da documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu o que se segue:

A) Recomendações consideradas não cumpridas:

Item 1 - Elaboração e encaminhamento de PL estabelecendo nova Planta Genérica de Valores.

Item 6 - Efetive ações de cadastramento para conferir com fidedignidade o cadastro imobiliário do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Item 7 - Normatize e implemente procedimentos de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributários do IPTU com aquelas constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Item 9 - Estruture o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Item 10 - Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Item 11 - Estruture a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento, Cobrança do Crédito, Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Item 14 - Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Item 15 - Regule o art. 46 da Lei municipal nº 3.774/05 — CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc), que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 17 - Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações fiscais contra o CPF do Titular do Cartório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Item 19 - Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 20 - Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Item 22 - Implante procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o JSS devido.

Item 23 - Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca atividade de inadimplentes, dentre os quais deve se constar, envio de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com modulo de emissão de cobrança, emissão e arquivamento de relatórios gerenciais.

Item 25 - Implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

B) Recomendações consideradas parcialmente cumpridas:

Item 8 - Normatize e implemente procedimentos de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal.

Item 12 - Implante um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

administração, estimulando o desenvolvimento funcional e criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento.

Item 18 - Implante sistema informatizado de controle de arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da Fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.

Item 21 - Implante programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS do Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.

Item 24 - Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa.

C) Recomendações consideradas cumpridas:

Item 2 - Projeto de Lei instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU na modalidade graduada.

Item 3 - Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU.

Item 4 - Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados.

Item 5 - Estabeleça no Organograma do Poder Executivo Municipal um Setor responsável pela gerência e atualização do Cadastro Imobiliário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Item 13 - Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129- Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

Item 16 - Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização de Termo Autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.
É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar a nova manifestação do responsável e o minudente exame técnico juntado à peça nº 59 do SGAP, este *Parquet* ratifica a conclusão da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, pelas razões apresentadas no relatório técnico, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise feita pela Unidade Técnica, este Ministério Público de Contas OPINA pela irregularidade dos achados de auditoria que não foram cumpridos ou foram parcialmente cumpridos pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal e do Sr. Paulo Mendes Barreto – Secretário Municipal de Fazenda.

OPINA este *Parquet* Especial, ainda, pela consequente aplicação de multa aos responsáveis, com fulcro no disposto no art. 83, inciso I, c/c art. 85, ambos da Lei Complementar estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

das demais sanções cabíveis, devendo, ainda, ser comunicado o Poder Legislativo local acerca do presente achado da auditoria.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)